



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

O vereador José Aécio Santos de Jesus no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Salgado/SE.

O projeto é composto de 22 (vinte e dois) artigos.

**II – ANÁLISE**

O projeto de lei em análise tem como objetivo instituir a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Salgado/SE.

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

É indubitável que, com o advento da partir da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe

☎ 79 3651-1364 ✉ cmsalgado.l@hotmail.com



Por sua vez, a própria Lei Orgânica do Município versa sobre o assunto no disposto no artigo 12, II, vejamos:

**Art. 12 – Compete ao Município de Salgado:**

(...)

**II - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Quanto a iniciativa da propositura legislativa, também, foi devidamente atendida, vez que compete ao Legislativo Municipal propor iniciativas de leis que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, conforme disposto no art. 26 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

**Art. 36 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**I - assunto de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:**

(...)

**e) proteção ao meio ambiente e ao combate a poluição em qualquer de suas formas;**

Cristalina está, portanto, a legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei que encontra amparo no seio da Constituição Federal e Legislação Ordinária.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

**III – VOTO**

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, pela sua constitucionalidade, deve ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, Salgado/SE., 13/03/2023.

**RELATOR**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

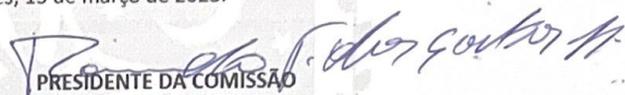
Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe

☎ 79 3651-1364 ✉ cmsalgado.l@hotmail.com

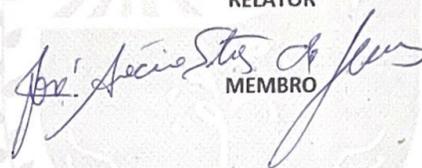
**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR****PARECER DA COMISSÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão de 13 de março de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de lei n° 01/2023.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
RELATOR

  
MEMBRO

4 de outubro de 1927

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe

☎ 79 3651-1364 ✉ cmsalgado.1@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

**ANÁLISE JURÍDICA:**

Estudo a respeito da proposição legislativa, projeto nº 01/2023 realizado sob a orientação e acompanhamento do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Salgado na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
ADVOGADO – OAB/SE 2927



4 de outubro de 1927

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe

☎ 79 3651-1364 ✉ cmsalgado.1@hotmail.com